

Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 133681/2019
Interessado – Rafael Lodi
Relator – Marcos Felipe Verhalen de Freitas – SEDUC
Advogados – Claudio Alves Pereira – OAB/MT 3.277-B – José Osvaldo Leite Pereira –
OAB/MT 3.418-A
1ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 26/07/2024

Acórdão nº 348/2024

Auto de Infração nº 1662D de 22/03/2019. Por apresentar/inserir informação falsa ou enganosa em Oficial SISFLORA, conforme Técnico Sistema de Controle Relatório 079/CFFL/SUF/SEMA/2019. Decisão Administrativa nº 5173/SGPA/SEMA/2021, homologada em 26/11/2021, na qual ficou decido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, que seja anulado o auto de infração por ausência de dolo e fundamentação da decisão. Voto do Relator: deu parcial provimento ao recurso a fim de retificar o enquadramento para consignar que o recorrente infringiu o artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para dar parcial provimento ao recurso, reenquadrando a conduta tipificada no artigo 80 para o 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, perfazendo contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 100.00,00 (cem mil reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil Representante do - CREA Marcos Felipe Verhalen de Freitas Representante da – SEDUC André Stumpf Jacob Gonçalves Representante da – FECOMÉRCIO Márcio Augusto Fernandes Tortorelli Representante da – ITEEC André Zortéa Antunes Representante da – APRAPA Ticiano Juliano Massuda Representante da – PGE Alexandre Ferramosca Netto Representante da – IAV Adelayne Bazzano de Magalhães Representante da – SES

> William Khalil Presidente da 1^a J.J.R.